LEI Nº. 6.049, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Altera as atribuições dos cargos Inspetor de Trânsito – P8" e "Guarda de Trânsito efetivos de "– P7", criados pela Lei Municipal nº. 4.717/93.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alteradas as atribuições dos cargos efetivos de "Inspetor de Trânsito – Padrão 8", incluídos no Quadro dos Cargos Efetivos do Município de Sant'Ana do Livramento pela Lei Municipal nº. 4.717/93, ficando revogado o Anexo constante daquela Lei relativo ao cargo de que trata este artigo, passando a serem as novas atribuições as constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. As alterações ora propostas dizem respeito única e exclusivamente a autorização aos referidos cargos para conduzirem viaturas e demais veículos públicos em serviço, conforme sua habilitação.

Art. 2° – Ficam alteradas as atribuições dos cargos efetivos de "Guarda de Trânsito – Padrão 7", incluídos no Quadro dos Cargos Efetivos do Município de Sant'Ana do Livramento pela Lei Municipal nº. 4.717/93, ficando revogado o Anexo constante daquela Lei relativo ao cargo de que trata este artigo, passando a serem as novas atribuições as constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. As alterações ora propostas dizem respeito única e exclusivamente a autorização aos referidos cargos para conduzirem viaturas e demais veículos públicos em serviço, conforme sua habilitação.

Art. 3º – Das alterações ora propostas às atribuições dos "Inspetores de Trânsito – P8" e "Guardas de Trânsito – P7" não decorrerão quaisquer outras vantagens relativas a operação de veículos públicos municipais, ficando tal acréscimo englobado na "Gratificação pelo Risco de Vida" a qual fazem jus os referidos cargos.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 06 de Dezembro de 2011.

LEONEL AMORETY GORNATTI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Mun. de Administração